

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N°  
936, DE 1° DE ABRIL DE 2020**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

O art. 7º da MP 936/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

III – redução da jornada de trabalho e de salário em percentuais que se situem entre 25% e 70%, incluídos esses limites.

Parágrafo único. ....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Não vemos sentido em limitar a redução de jornada e trabalho aos 3 percentuais previstos na MP. Que o acordo individual ou coletivo estipule esse percentual, respeitados os valores mínimos e máximos ora sugeridos.

Sala da Comissão, em                   de                   de 2020.

**Deputado EFRAIM FILHO  
Democratas/PB**

CDI/20468.20840-63